



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 156/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.359.771/0005-91, com sede na Estrada RS 030, n.º 2150, KM 82, Bairro Gloria, na cidade de Osório/RS, CEP95.520-000 por sua representante legal, através de procuração, Sra. **ANA SALETE PINHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 212.295.110-91 e portadora da C.I. n.º 4024743091 SSP/PC-RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um veículo zero quilômetro, com as especificações abaixo descritas e informações contidas no memorando n.º 942/2015, Termo Pedido de Compras 2015/4733, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

:

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO  | MARCA             | VALOR R\$ |
|------|-------|------|--|-------------------|-----------|
| 01   | 01    | Un   | Veículo automotor, 0 km, ano e modelo mínimo 2015, cor branca, tipo utilitário, 1 passageiro + motorista, com motor no mínimo 1.4, no mínimo oito válvulas, total flex (gasolina/álcool), 5 marchas à frente e 1 a ré, duas portas, pneus no mínimo 175x70/14, caçamba com capacidade mínima de 700 kg, no mínimo 85CV equipado com: ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, protetor de caçamba, grade de proteção do vidro traseiro, 2 cintos de segurança três pontos, vidros e travas elétricas, tapetes emborrachados, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo, protetor de | CHEVROLET MONTANA | 50.700,00 |

*[Handwritten signature and initials in blue ink are present in the bottom right corner of the table area.]*



|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | cárter, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com no mínimo dois autofalantes instalados, alarme, <b>emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.</b> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

**Observações do objeto:**

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha;
- b) A contratada deverá consignar garantia para o item de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados;
- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A contratada deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa:** O veículo será utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde no transporte de animais, recolhimento de pneus entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização:** O veículo será recebido mediante fiscalização do fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. Luiz Rogério Carvalho Gomes**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;
- 3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.
- 3.3) O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**4.1** – A entrega se dará de forma única, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, sito Rua Ari José Brito da Luz, nº.63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, no horário das 12h30min. Às 18h30min., aos cuidados do fiscal do contrato, Sr. Luiz Rogério Carvalho Gomes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**4.2** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do bem, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

**4.3-** O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)**. O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 033/2015**.

Não será efetuado qualquer pagamento á **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0128 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 2207 – Manutenção do teto das vigilâncias em saúde - TFVS

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (568)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS



**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Municipal **Sr. Luiz Rogério Carvalho Gomes**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que se fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

8.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1-** Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**9.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

**9.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**9.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.7-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**9.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**9.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

**9.10-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**9.12-** Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados.

**9.13-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

**9.14-** Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo:** A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2015**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a

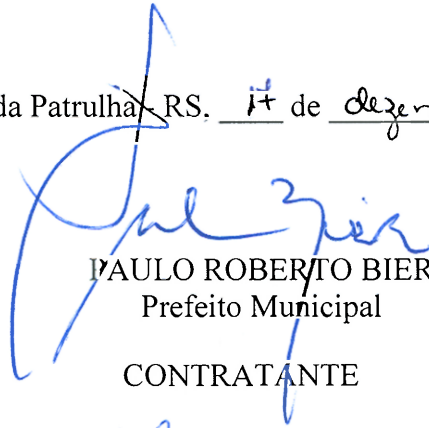


Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 14 de dezembro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



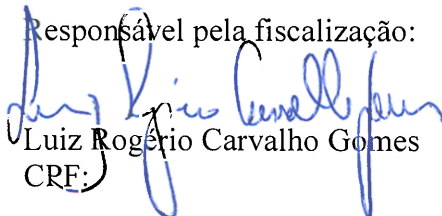
PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Gilvo  
CPF

Nome Reza  
CPF

Responsável pela fiscalização:



Luiz Rogério Carvalho Gomes  
CRF: